



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4428

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.381 de 09 de Junho de 2020** - Estabelece medidas quanto ao funcionamento do comércio no âmbito do município de Araci e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.381 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Estabelece medidas quanto ao Funcionamento do Comércio no âmbito do Município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal publicou Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO, os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia, em decorrência dos número que tem aumentado no Município de Araci, bem como os números alarmantes que vêm crescendo dioturnamente em toda Região Sisaleira;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto 1370 de 24 de Abril de 2020, 1372 de 30 de Abril de 2020, 1378 de 01 de junho de 2020 e 1379 de 03 de junho de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves levando os sistemas de saúde a receber uma demanda acima da capacidade de atendimento adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todo estabelecimento comercial varejista e atacadista, excetuando-se as atividades essenciais no âmbito do Município de Araci entre os dias 11 a 14 do corrente mês.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, padarias e borracharias, os quais permanecerão abertos.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, limpeza pública e obras públicas.

§ 3º - A determinação expressa no caput deste artigo, aplicam-se as manifestações religiosas (Templos, Igrejas, Terreiros, dentre outros) e feiras livres realizadas na Sede do Município.

§ 4º - As feiras livres realizadas nos Distritos e Povoados, poderão ocorrer com a comercialização exclusiva de itens de gênero alimentícios;

§ 5º - O estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos serviços *delivery* que funcionarão normalmente.

Art. 2º - Por orientação da técnica profissional, ficam proibidas as atividades físicas realizadas em praças públicas, parques, espaços públicos, avenidas, entre outros, no período compreendido no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Ficam suspensas as linhas intermunicipais de transporte alternativo (carro de linha, carro de frente) entre o município de Araci e cidades circunvizinhas no período compreendido no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - O retorno das atividades de todos os segmentos comerciais será regulamentado por novo decreto municipal a ser publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto terá sua conduta disciplinada pela Lei 309 de 01 de Junho de 2020 que institui sanções administrativas e penalidades cabíveis para as condutas que visem prejudicar as medidas essenciais à prevenção e ao combate ao COVID-19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 09 de Junho de 2020

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito